

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, e de outro o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA SUBAQUÁTICA, OPERAÇÕES DE VEÍCULOS DE CONTROLE REMOTO E ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SIEMASA, na forma que se segue:**

Pelo presente instrumento, as partes convenientes, **SINTASA - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins e SIEMASA - Sindicato das Empresas de Engenharia Subaquática, Operações de Veículos de Controle Remoto, Atividades Subaquáticas e Afins**, ambos com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado respectivamente pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de cada categoria, e na conformidade das disposições do art. 611 e seguintes da CLT, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o fito de estabelecer os **DIREITOS e OBRIGAÇÕES** relativas aos períodos compreendidos entre 01 de Setembro de 2010 a 31 de Agosto de 2011, na forma que se segue:

## **CLAÚSULA PRIMEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL**

A título de reposição salarial fica estabelecido o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), que abrange a variação do INPC (4,29%) mais ganho real (1,21%), percentual este incidente sobre os valores praticados em 01 de Setembro de 2009, inclusive sobre o salário-base, sendo os pagamentos retroativos a 01 de Setembro de 2010, compensadas as antecipações concedidas pelas empresas.

Exceto quanto ao valor da IDO do mergulho raso, já reajustado por força da Convenção Coletiva anterior (2009/2010), e do valor do seguro, que entra em vigor na data prevista no parágrafo Segundo da Cláusula Décima, os novos valores, reajustados, entram em vigor a partir de 1º de setembro de 2010, nos termos da atual legislação pertinente, ressalvados os reajustes salariais que porventura vierem a ser concedidos, compulsoriamente, pelo Governo Federal, de acordo com a política salarial vigente.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que, no período anterior a presente Convenção, celebraram Acordo Coletivo com SINTASA, em favor de seus empregados, deverão cumpri-lo sem prejuízo da presente Convenção Coletiva, firmada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores, respeitadas sempre as regras mais favoráveis aos empregados.

**Parágrafo Segundo** – As empresas asseguram para a CCT 2011/2012, independente das outras cláusulas, a antecipação salarial mínima do INPC pleno mais 0,5 % de ganho real, a partir de 1º de setembro de 2011 (data base da categoria).

**Os valores dos pisos dos trabalhadores subaquáticos, em razão do parágrafo acima, passam a obedecer às tabelas abaixo, a partir de 01/09/2010, respeitadas as respectivas funções:**

### **1)- MERGULHADOR RASO E TÉCNICO DE EQUIPAMENTO**

Nível B	R\$ 981,56
Nível C	R\$ 1.142,46

### **2)- SUPERVISOR MERGULHO RASO**

Nível B	R\$ 1.570,00
---------	--------------

Nível C	R\$ 1.806,00
---------	--------------

**3) - TÉCNICO DE SATURAÇÃO, TÉC. DE EQUIPAMENTO, PILOTO RCV/ROV.**

Nível A	R\$ 1.333,06
Nível B	R\$ 1.570,00
Nível C	R\$ 1.806,00

**4) - MERGULHADOR PROFUNDO**

Nível B	R\$ 1.570,00
Nível C	R\$ 1.806,00

**5) - SUPERVISOR DE MERGULHO PROFUNDO, SUPERVISOR RCV/ROV.**

Nível A	R\$ 1.942,09
Nível B	R\$ 2.280,21
Nível C	R\$ 2.549,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS TRABALHADORES AFINS**

Quanto aos empregados das ATIVIDADES AFINS, assim definidos aqueles que trabalham na infra-estrutura administrativa das empresas vinculadas à categoria, fica estabelecido o piso nacional de um salário mínimo e meio, a partir do qual serão remunerados os diferentes cargos e funções, sendo que aqueles pertencentes às categorias diferenciadas poderão optar pela vinculação ao SINTASA.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAIS DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO.**

Os **ADICIONAIS**, quando ocorrerem às condições, em função do regime de trabalho em que estiver o profissional, deverão incidir sobre a remuneração mensal destes, observados, como limites, os percentuais a seguir:

- 3.1 - ADICIONAL de SOBREVISO (ASA) - 40%
- 3.2 - ADICIONAL NOTURNO (AN) - 20%
- 3.3 - ADICIONAL de CONFINAMENTO (AC) - 15%

**Parágrafo Primeiro** - O adicional de sobreaviso (ASA), incidirá sobre a parcela da remuneração mensal sobre a qual incorrer resultante da cumulatividade, em cascata, com o adicional de periculosidade (AP), no total de 82% (oitenta e dois por cento), incidente sobre o salário básico (SB), ficando estabelecido que este adicional jamais seja cumulativo com o adicional noturno, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei 5.811/72.

**Parágrafo Segundo** - O adicional noturno (AN), quando devido por seu exercício, incidirá, tão somente, sobre o salário básico (SB) mensal da categoria, sem efeito cascata.

**Parágrafo Terceiro** - O adicional de confinamento (AC) incidirá sobre o salário básico (SB) mensal da categoria e será somado à remuneração mensal, sem efeito cascata.

**CLÁUSULA QUARTA: PERICULOSIDADE**

As empresas concederão, também, o Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário básico, em face da periculosidade incontestada das atividades operacionais das empresas, e sempre com base na legislação pertinente, sendo calculada na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira acima.

## **CLÁUSULA QUINTA: INDENIZAÇÃO POR DESGASTE ORGÂNICO (IDO).**

A título de desgaste orgânico, as empresas pagarão uma indenização aos mergulhadores que, efetivamente, tenham se submetido a condições hiperbáricas, conforme tabela abaixo:

### **A) MERGULHO RASO:**

- 1) Até 10 metros de profundidade, por dia, sem limites do número de mergulhos..... **R\$ 40,00** (quarenta reais).

**Parágrafo Único:** Fica avençado que, quando os serviços exigirem que o profissional permaneça na água por período superior a 02 (duas) horas, seja em um ou em vários mergulhos no mesmo dia, desde que até 10 (dez) metros de profundidade, fará ele jus ao recebimento do valor da IDO acima, dobrado.

- 2) Acima de 10 e até 50 metros de profundidade, por mergulho..... **R\$ 40,00** (quarenta reais).

### **B) MERGULHO DE INTERVENÇÃO:**

O equivalente a 20 (vinte) vezes o valor estabelecido, da hora do mergulho saturado até 300 (trezentos) metros, por cada mergulho de intervenção, independente de sua duração.

### **c) MERGULHO DE SATURAÇÃO:**

Até 300 metros de profundidade, por hora:..... **R\$ 42,20** (quarenta e dois reais e vinte centavos)

**Parágrafo Primeiro** - Todos os mergulhos a mais de 300 metros, deverão obedecer ao documento SSMT/SST/MTB/DF/Nº. 88/90 e eventuais alterações, cujas normas as empresas se obrigam a respeitar.

**Parágrafo Segundo** - A Indenização por desgaste orgânico (IDO), durante os mergulhos, será calculada pelo a selo.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas deverão, obrigatoriamente, respeitar o período máximo de 07 (sete) dias para comunicar ao mergulhador de uma possível intervenção de saturação.

Este período entre superfície e saturação não poderá exercer de 35 (trinta e cinco) dias a bordo do sistema de mergulho.

**Parágrafo Quarto** – Ressalva-se que o parágrafo terceiro desta mesma cláusula encontra-se sub judice, em razão do Recurso Extraordinário nº 588847-9, junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, face ao DC n. 163349/2005-000-00-00.8.

## **CLÁUSULA SEXTA: PRÊMIO PARA QUALIFICAÇÃO ESPECIAL**

As empresas se obrigam a assegurar, como forma de incentivo ao desenvolvimento profissional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas, um PRÊMIO por cada qualificação especial abaixo, desde que o beneficiário seja inspetor qualificado por entidade reconhecida e devidamente registrado como tal perante o SNQC, ABENDE e SEQUI-PETROBRAS, havendo, também, necessidade de que estas sejam contratualmente exigidas para a realização dos serviços, tudo em conformidade com as regras constantes dos parágrafos seguintes e com base nos valores estabelecidos na tabela a seguir, em **REAIS:**

<b>QUALIFICAÇÃO:</b>	<b>TABELA I</b>	<b>TABELA II</b>
<b>Por dia embarcado, em REAIS:</b>		
Potencial Eletroquímico.....	R\$ 3,48	R\$ 15,62
Espessura.....	R\$ 3,48	R\$ 15,62
Inspeção Visual.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16
Ensaio por partícula magnética .....	R\$ 11,15	R\$ 28,70
Fotografia.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16
Televisionamento.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16
Gamagrafia.....	R\$ 11,15	R\$ 28,70
Estereofotografia.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16
Corte.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16
Solda.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16
Desenho.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16
Eddi Current (Corrente Parasita).....	R\$ 11,15	R\$ 28,70
Montagem.....	R\$ 7,33	R\$ 22,16

**Parágrafo Primeiro** - Os valores, em **REAIS**, constantes da Tabela I, acima, serão pagos pelas empresas, por dia, aos empregados em atividades subaquáticas, bastando que estejam à disposição para o exercício efetivo das funções qualificadas, nos locais das obras, desde que sejam as mesmas, contratualmente, exigidas para a realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Os valores em **REAIS**, CONSTANTES DA Tabela II acima, serão pagos pelas empresas, aos empregados em atividades subaquáticas, por cada dia em que tenham efetivamente exercido as funções para as quais estejam qualificados e requeridos contratualmente para a realização dos serviços, sendo este parágrafo, inclusive, válido para os mergulhos saturados.

**Parágrafo Terceiro** – Não haverá, em qualquer hipótese, cumulatividade dos valores constantes das tabelas acima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS**

É devida a remuneração, em dobro, do trabalho em domingos e feriados, quando não compensados, conforme previstos na CLT, na Lei nº 5.811/72 ou em outro regime especial de trabalho, exceto os feriados de 1º de maio, 25 de dezembro e 1º de janeiro que independem de compensação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL / JORNADA DE TRABALHO**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, devendo, sua obrigatoriedade ou não, ser comunicada, por escrito, ao empregado, conforme demonstração abaixo:

$$\frac{\text{Salário base}}{180h} = \text{valor hora} \times 2 \times \text{nº horas curso}$$

As empresas, quando necessário, patrocinarão cursos de aperfeiçoamento profissional aos empregados, por elas selecionadas.

**Parágrafo Único:** As companhias patrocinarão a seu custo, de acordo com a disponibilidade operacional de seu pessoal, cursos de primeiros socorros, a seu critério, em especial aos supervisores e mergulhadores (raso e fundo), bem como curso de aperfeiçoamento técnico e profissional.

#### **CLÁUSULA NONA: ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas se obrigam a manter um Plano de Saúde privado, com direito a internação em favor de seus empregados, esposa ou companheira e filhos, estes até 21 (vinte e um)

anos de idade e, ainda, quanto ao Plano Odontológico, as empresas que já o fornecem, se comprometem em mantê-lo na forma atual durante a vigência desta Convenção, desde que o empregado, titular do direito, permaneça trabalhando na empresa neste mesmo período.

**Parágrafo Único** - No caso dos filhos que estejam cursando faculdade, esse benefício será estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que não haja impedimentos em razão dos contratos celebrados entre as empresas e as seguradoras e que sejam observadas e cumpridas as normas contratuais como, por exemplo, cumprimento de período de carência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: SEGURO**

Institui-se a obrigação de seguro a favor dos empregados da categoria para garantir a indenização nos casos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, nas seguintes condições:

- a) O capital segurado, CCT 2010/2011, será, no mínimo, correspondente a R\$ 186.055,05 (cento e oitenta e seis mil, cinqüenta e cinco reais e cinco centavos) para cobertura de morte natural e, em caso de morte acidental ou invalidez permanente, será pago em dobro;
- b) O prêmio do seguro será arcado pelo empregador, não caracterizando tal pagamento parcela de natureza salarial;
- c) Para inclusão inicial nesse seguro faz-se necessário, que o empregado esteja apto para exercer suas funções laborais;

**Parágrafo Primeiro** – Em ocorrendo acidente de trabalho, o valor da indenização paga pela seguradora será considerado como se tivesse sido paga pelo empregador, para fins de dedução em eventuais ações de responsabilidade civil.

**Parágrafo Segundo** - O valor indicado na letra “a” e “b” desta cláusula entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção, por haver necessidade de serem firmados Termos Aditivos aos contratos entre as empresas e as seguradoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EMPREGADOS OFFSHORE - CONVOCAÇÃO PARA EMBARQUE**

As empresas se obrigam a efetuar a convocação, por escrito, para embarque do seu empregado, em período de folga, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto em casos de emergência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESPESAS COM TRANSPORTE AÉREO/ RODOVIÁRIO**

Sempre que houver necessidade de deslocamento para local distante do local da contratação, cuja viagem, por via rodoviária, demande tempo igual ou superior a 06 (seis) horas, as empresas se obrigam a assegurar, aos trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, o transporte aéreo, em linha comercial, arcando com as despesas respectivas. O transporte rodoviário deverá ter conforto e capacidade suficiente ao número de pessoas permitido pela lotação, quando este não demandar um período superior a 06 (seis) horas de viagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DESPESAS COM VIAGEM A SERVIÇO**

As empresas se obrigam, em relação aos trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, quando em viagem a serviço, a fornecer transporte e alimentação no trajeto de deslocamento, do ponto de partida, desde que dentro do Município do Rio de Janeiro e/ou vizinhos, até o local de trabalho e vice-versa.

Para os demais Estados da Federação o ponto de partida será o local da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–EMPREGADOS OFFSHORE: ACOMODAÇÕES, HOTELARIA.**

Em benefício dos trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, quando embarcados, as empresas se comprometem a pleitear, POR ESCRITO, remetendo uma cópia para o SINTASA, junto aos clientes e contratantes, acomodações no setor de hotelaria das plataformas, jaquetas e embarcações, bem como que o embarque e desembarque sejam feitos por helicóptero, e para os profissionais que estiverem a serviço do empregador em terra (condição *onshore*), os mesmos deverão ser instalados em condições de conforto e higiene adequadas.

No caso de utilização da rede hoteleira, deverá ser utilizado hotel padrão 03 (três) estrelas ou similar, até o término de sua jornada de trabalho e/ou curso. Na ausência deste padrão, a contratante deverá encontrar o que melhor atender referente à higiene, conforto e localidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES / REQUISITOS**

Para contratação ou promoção dos profissionais das atividades subaquáticas as empresas se obrigam a observar os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro, naturalizado brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, com visto de trabalho.
- b) Atender à tabela de tempo de experiência abaixo discriminada;
- c) Todos os funcionários de operação deverão ser contratados exclusivamente através de CTPS;
- d) Para exercer a função de mergulhador, o mesmo só será empregado (contratado) quando possuir curso de mergulho profissional reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas. – D.P.C.
- e) Se o mergulhador raso não tiver curso de mergulho profundo, deverá fazê-lo para ser contratado no mergulho fundo, salvo os profissionais que, comprovadamente, exerçam ou tenham exercido o cargo em questão, observada a tabela de tempo de experiência abaixo:

**1) Superintendente de Operações Gerais:** “Currículo” mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho, como Superintendente de Mergulho Profundo, comprovado na CTPS;

**2) Superintendente de Mergulho Profundo:** “Currículo” mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho, como Supervisor de Mergulho Fundo, comprovado na CTPS;

**3) Superintendente de RCV/ROV:** “Currículo” mínimo de 03 (três) anos de efetivo trabalho, como Supervisor de RCV/ROV, comprovado na CTPS;

**4) Superintendente de Equipamento:** “Currículo” mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo trabalho, como supervisor de equipamento, comprovado na CTPS;

**5) Supervisor de Mergulho Raso:** “Currículo” mínimo de 04 (quatro) anos como Mergulhador Raso ou 03 (três) anos, se o Mergulhador Raso tiver nível médio técnico, comprovado na CTPS e/ou LRM;

**6) Supervisor de Mergulho Profundo:** “Currículo” mínimo de 03 (três) anos como Mergulhador Fundo, comprovado na CTPS e/ou LRM;

**7) Supervisor de Equipamento:** “Currículo” mínimo de 03 (três) anos como Técnico de Equipamento, comprovados na CTPS;

**8) Técnico de Saturação:** “Currículo” mínimo de 03 (três) anos como Mergulhador Fundo ou ter curso de especialização em Técnico de Saturação e 180 dias como Assistente Técnico de Saturação Offshore, comprovados por ROM;

**9) Operadores de RCV/ROV e Técnico de Equipamento:** O profissional deverá ter conhecimento como Técnico ou Engenheiro (Elétrico, Eletrônico, Mecânico ou Hidráulico) e/ou Currículo mínimo de 03 (três) anos de experiência na atividade subaquática offshore comprovada em CTPS;

**10) Supervisor de Saturação:** Ter 03 (três) anos como Técnico de Saturação;

**11) Supervisor de RCV/ROV:** “Currículo” como operador de RCV/ROV, de no mínimo 03 (três) anos trabalhados, comprovados na CTPS;

**12) Mergulhador Profundo:** o profissional deverá ter mais de 03 (três) anos trabalhados como mergulhador raso, ser indicado pelo Supervisor da atividade profissional e fazer curso de mergulho em Escola credenciada, comprovada no Livro de Registro do Mergulhador (LRM);

**13) Técnico de Equipamento:** O profissional deverá ter conhecimentos como Técnico em Elétrica, Eletrônica ou Mecânica;

**14) Mergulhador Raso:** O profissional deverá ter o curso profissionalizante da atividade, com o certificado reconhecido pela Diretoria de Portos e Costas - DPC, salvo aqueles que comprovadamente, através de CTPS, já exerçam ou tenham exercido a função anteriormente a 1986.

**15) Rádio Operador:** Obter curso/diploma por Escola credenciada para o exercício da função, desde que vinculado ao SINTASA, em razão da atividade preponderante do empregador.

**Parágrafo Único** - Para os profissionais que porventura serão promovidos à função de supervisor de mergulho raso ou mergulho profundo, atendendo a tabela acima descrita, deverão ser, a cargo do empregador, cursados por Escola devidamente credenciada para o novo exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA**

As empresas se comprometem, em havendo disponibilidade em relação aos trabalhadores em atividades subaquáticas e afins, que não possam mais exercer a atividade de mergulho, seja por estarem desempregados, por término ou perda de contrato, seja por incapacidade física, porém, aptos ao trabalho offshore, a reaproveitá-los como: Operadores de Veículo de Controle Remoto (RCV/ROV); Técnicos de Saturação; Técnicos de Equipamentos de Mergulho; Supervisores de Mergulho.

Considerar-se-á as qualificações que o profissional possua e haverá o necessário treinamento para a nova função, que correrá sempre por conta das empresas, assegurando-lhes preferência para as vagas que já existirem, observando-se o salário do novo cargo, sem vinculação ao anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL / CARGOS E FUNÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CARTA-AVISO**

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AVISO PRÉVIO: REDUÇÃO DA JORNADA OU LIBERAÇÃO PARA PROCURA DE EMPREGO**

Fica estabelecido que o empregado, no início do período do aviso-prévio, poderá optar pela redução de duas horas em sua jornada, da forma que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a empresa opte pela liberação total do empregado no período do aviso-prévio, para que procure novo emprego, deverá conceder tal autorização por escrito.

**Parágrafo Segundo** - No caso de empregados "Offshore", os sete dias necessários para a procura do emprego, serão remunerados como extraordinários, considerando o adicional de 100% (cem por cento), no caso da impossibilidade do desembarque para o cumprimento das disposições do art. 488 da CLT, caso não seja compensada na forma da lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Assegura-se garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: REPRESENTANTES SINDICAIS**

Nas empresas, com mais de 200 (duzentos) empregados, são asseguradas a eleição direta de um representante com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: MERGULHADORES CONFINADOS – LAZER**

As empresas se obrigam a fornecer para todas as embarcações e/ou unidades de atividades subaquáticas, inclusive para os mergulhadores confinados em Condições Hiperbáricas (em Saturação) jogos, livros, jornais, revistas e filmes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: SISTEMAS DE SEGURANÇA**

A) Todas as empresas que desenvolvam atividades subaquáticas e afins ficam expressamente obrigadas a observar e respeitar, fielmente, as regras e procedimentos constantes do Anexo VI da **NR 15**, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da **NORMAM 13, NORMAM 15**, da Diretoria de Portos e Costas - DPC, do Ministério da Marinha, ou qualquer legislação pertinente à saúde e segurança do trabalhador, não isentando a quem descumprir as presentes, os processos de natureza administrativos, civil e criminal.

B) Sempre que houver conflito de procedimentos e/ou exigências distintas entre as Normas Regulamentadoras indicadas no item "A", ambas serão observadas e, em havendo impossibilidade, observar-se-á a mais conservadora, sem desprezar os procedimentos de segurança exigidos na outra.

C) A inobservância das regras e procedimentos, indicados nos mencionados regulamentos, dará direito ao SINTASA de oferecer denúncia à Delegacia Regional do Trabalho e Diretoria de Portos e Costas, requerendo a interdição da operação e dos serviços subaquáticos por falta de segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS INVESTIGAÇÕES DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

Quando houver constatação de risco e/ou ocorrer acidentes de trabalho, com ou sem vítima, é assegurado, ao SINTASA, a nomeação de um representante para participar da investigação do acidente, promovida pelo SIEMASA ou pelo empregador. O SIEMASA e/ou o contratante asseguram ainda que encaminharão à sede do SINTASA os relatórios, fitas de vídeo e demais documentos de sua propriedade ou que lhe sejam disponibilizados no menor prazo possível.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: COMISSÃO FISCALIZADORA DA NORMA COLETIVA**

As empresas se obrigam a promover, junto com o SINTASA, a instalação e o funcionamento de uma Comissão Mista para o acompanhamento do presente instrumento normativo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos componentes das equipes de trabalho, antes de cada operação, todas as informações técnicas necessárias ao bom cumprimento das operações, bem como todas as ferramentas a serem utilizadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÕES**

As empresas se obrigam a comunicar por escrito aos empregados, abrangido pelo presente instrumento normativo, as punições a eles impostas, com descrição da falta cometida.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: AVALIAÇÃO MÉDICA**

Toda vez que o mergulhador adquirir uma doença descompressiva, mesmo sendo eficazmente tratado, deverá ser encaminhado ao médico hiperbárico da empresa para a devida avaliação, conforme preconizado no item 2, Trabalhos Submersos, do Anexo 6 da NR-15/MTE, somente podendo retornar às suas atividades após ser julgado apto ao exercício da função, nos termos das normas pertinentes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EMPREGO**

As empresas, durante a vigência deste acordo, continuarão a manter uma política de preservação do emprego de seu pessoal, comprometendo-se a não promover dispensa coletiva ou de caráter sistemático, nem tampouco implantar rotatividade de pessoal, salvo por motivos de natureza técnica ou econômica.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvado o direito de promover rescisões de contrato individual de trabalho, às empresas se comprometem a não promover despedida arbitrária.

**Parágrafo Segundo** – Sempre que ocorrer despedida sem justo motivo, após a data base e antes da assinatura da Convenção Coletiva a empresa pagará ao empregado, através de Termo de Rescisão Complementar, as diferenças relativas à correção salarial incidente sobre as verbas rescisórias em decorrência da nova norma coletiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E MENSALIDADE SINDICAL**

Fica instituída, pela presente Convenção, a incidência da Contribuição Confederativa, com fulcro no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da CLT, e as empresas se comprometem a descontar as contribuições devidas ao sindicato dos seus empregados associados, na forma prevista no artigo 545 e seu Parágrafo Único, da CLT.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas se obrigam a descontar, de todos os empregados associados abrangidos por este instrumento normativo, em favor do SINTASA, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico do mês subsequente ao da assinatura da Convenção;

**Parágrafo Segundo** - Subordina-se esse desconto a não oposição do trabalhador, manifestada, por escrito e de forma individual, na sede do Sindicato, podendo ser encaminhada para a sede do Sindicato através de *fac símile*, ou qualquer outro meio de comunicação à distância desde que devidamente assinado pelo opositor e enviado até 10 (dez) dias antes do pagamento acima referido e na condição que o documento

original, devidamente assinado, seja enviado por carta registrada nos 05 dias seguintes, comprometendo-se o SINTASA a comunicar de imediato às empresas a relação dos opositores, arcando o Sindicato com a responsabilidade de restituir as quantias diretamente aos interessados;

**Parágrafo Terceiro** - Obrigam-se as empresas a repassarem ao SINTASA, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, a quantia recolhida sob tal título, na forma de Parágrafo Único do artigo 545 da CLT;

**Parágrafo Quarto** - Fica estabelecido que as empresas remetam mensalmente, à sede do Sindicato dos empregados, a relação dos associados contribuintes, não sendo admitida às empresas qualquer intervenção junto ao empregado quanto à sua permanência ou saída do quadro social do sindicato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ERGONOMIA**

As empresas promoverão junto aos Centros de Excelência estudos ergométricos na área de robótica submarina, lançamentos de linhas, com a participação do SINTASA, SIEMASA, FUNDACENTRO e/ou Instituições estudiosas do assunto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: RETORNO ÀS NEGOCIAÇÕES**

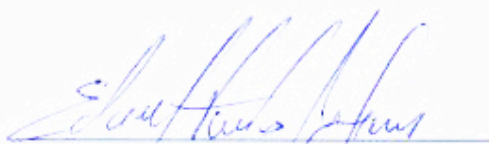
As partes, ora convenientes, se comprometem a, se necessário for, retornar às negociações atinentes às cláusulas econômicas ora acordadas, bem como as relativas às Normas de Segurança e capacitação profissional, bastando que haja interesse unilateral ou por motivos de alteração na política salarial vigente.


### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: VIGÊNCIA E PRESERVAÇÃO DA DATA-BASE**

O presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, a começar, retroativamente, a 01.09.2010 e a terminar em 31.08.2011, sendo que os procedimentos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento, ficarão subordinados às disposições do art. 615 da CLT, que regulamenta a matéria.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em cinco vias, de igual teor, para o mesmo fim, sendo que uma delas será registrada e arquivada junto à Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego/DF, na forma prevista no artigo 614 da CLT, para todos os fins de direito.


Rio de Janeiro, 13 de junho de 2011.

  
Edney Santos de Jesus  
**Presidente/SINTASA**

  
Afonso Ritzmann Neto  
**Presidente em exercício/SIEMASA**

Testemunhas:

  
Marcos Santos da Silva  
**Tesoureiro/SIEMASA**

  
Mario Cesar da Silva  
**Vice-Presidente/SINTASA**